



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI COMPLEMENTAR N. 189 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO EXTRAORDINRIO AOS PROFISSIONAIS DA SADE, EM RAZ DO ENFRENTAMENTO DIRETO E FRONTAL AO CORONAVIRUS - COVID-19 NO MUNICPIO DE GUATAPAR, ABRIR CRDITO SUPLEMENTAR E D OUTRAS PROVIDNCIAS.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

FAZ SABER que, a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono extraordinrio e temporrio aos servidores do Municpio de Guatapar vinculados  Secretaria de Sade que atuaram efetivamente, no enfrentamento direto e frontal ao novo coronavirus - COVID-19, em conformidade com o  5 do Art. 8 da Lei Complementar 173/2020.

 1 Considera-se enfrentamento direto e frontal ao novo coronavirus - COVID-19, a atuao nas Unidades de Sade Municipal de Guatapar.

 2 O abono extraordinrio de que trata este artigo ser fixado de forma igualitria para cada servidor e ser pago junto com a folha de pagamento dos servidores.

 3 O abono extraordinrio de que trata este artigo ser pago com base dos quantitativos de servidores expedida pela Secretaria Municipal de Sade de Guatapar e consolidado no Anexo nico da presente Lei.

Art. 2 - O abono pecunirio de que trata esta Lei no integra ou se incorpora  remunerao do servidor para qualquer fim e no poder ser utilizado como base de cculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cculo dos proventos da aposentadoria e das penses.

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmns, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 16 3973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 3° - Excetuam-se da percepo do abono os servidores licenciados, afastados e os que atuaram em trabalho remoto (home office).

Art. 4° - Fica o executivo Municipal autorizado a Suplementar o Oramento de 2022, se necessrio.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crdito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a abrir as dotao no oramento vigente, classificada e codificada sob nmero:

10.301.0027.2027 - Manuteno do Fundo Municipal de Sade
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Fonte de Recurso - 01 - Tesouro
Cdigo de Aplicao - 310 - Sade Geral
Valor da Suplementao R\$ 100.000,00

Pargrafo nico - O valor do presente crdito ser coberto com recurso proveniente da anulao parcial da dotao prpria do oramento vigente, classificada e codificada sob nmeros:

Entidade 01 - Prefeitura Municipal de Guatapar
rgo 04 - Secretaria Municipal de Sade
Unidade 01 - Fundo Municipal de Sade
10.301.0027.2047 - Manuteno do Fundo Municipal de Sade
3.3.90.39.00 - Outros Servios de Terceiros - Pessoa Jurdica
Valor da Anulao R\$ 100.000,00

Art. 6°- Para os efeitos do que dispe o artigo 165, I, II da Constituio Federal que versa sobre as leis financeiras do Municpio, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder s alteraes e incluses nos respectivos projetos e nos anexos das peas oramentrias PPA - LDO - LOA e oramento futuro 2022/2025.

Art. 7° - Tratando a presente lei de matria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicaes, bem como a elaborao dos novos anexos ficam condicionadas  edio de decreto do Executivo, que dever contemplar as devidas modificaes no PPA e na LDO, bem como na pea oramentria, nos termos do artigo 42 da lei Federal n. 4320, de 17 de maro de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronizao estabelecida pelo Egrgio Tribunal de contas - Projeto Audesp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 6° - Esta lei entrar em vigor na data da sua publicao, revogada as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E UM DIAS DO MS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao